



NORMA COMPLEMENTAR 07, ATUALIZADA EM 09 DE AGOSTOS DE 2019.

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA OBTER CRÉDITO NA FORMA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

Art. 1º. Todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, devidamente matriculados em mestrado ou doutorado, poderão obter crédito na forma de atividades complementares, ou seja, atividades realizadas em acréscimo às disciplinas que compõem a matriz curricular do curso.

- § 1º Os estudantes de mestrado poderão obter no máximo 4 (quatro) créditos nessa modalidade, cada ponto obtido equivale a 1 (um) crédito.
- § 2º Os estudantes de doutorado poderão obter no máximo 12 (doze) créditos nessa modalidade, cada ponto obtido equivale a 1 (um) crédito
- § 4º Os estudantes deverão comprovar a carga horária das atividades realizadas por meio de certificados de eventos, declarações de frequência ou conclusão de cursos ou projetos de extensão, apresentação de cópia de publicação (artigos completos, resumos em anais ou periódicos) ou outro documento que se faça necessário.
- § 5º Será permitido ao estudante que acumule atividades com a finalidade de atingir as unidades de crédito estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º, porém, para isso, devem ser observados os critérios constantes na tabela do Artigo 2º, dessa resolução.
- § 6º Os créditos excedentes não serão registrados, sendo respeitando o número máximo de créditos descritos no Artigo 1º, parágrafos 1º e 2º
- §7º Somente serão aceitos documentos comprobatórios obtidos no período em que o(a) estudante estiver cursando o mestrado ou doutorado. Não serão aceitos documentos retroativos.

Art. 2º: As atividades que serão consideradas para composição das atividades complementares encontram-se listadas na tabela abaixo, bem como os critérios para torná-las válidas e a quantidade de créditos atribuídos a cada atividade.

Item	Especificação	Pontuação Máxima	Nº Máximo de Documentos Aceitos	Pontuação Mestrado	Pontuação Doutorado
1.	CAPACITAÇÃO				
1.1	Participação em projeto de Extensão Universitária (como membro da equipe executora)	1,0 (M,D)	1	1,0	1,0
1.2	Estágio Internacional relacionado ao Projeto de Pesquisa (mínimo 3 meses)	2,0 (M,D)	2	1,0	1,0
1.3	Estágio Nacional relacionado ao Projeto de Pesquisa (mínimo 3 meses)	1,0 (M,D)	1	1,0	1,0
2.	PRODUÇÃO ACADÊMICA				
2.1	Artigo em periódico “A1 E A2” qualificado no Quadriênio (2013 – 2016) na área de Ciências Ambientais em que o candidato for primeiro autor ou autor para correspondência	4,0 (M) 6,0 (D)	1	4,0	6,0
2.2	Artigo em periódico “A” qualificado no Quadriênio (2013 – 2016) na área de Ciências Ambientais	3,0 (M) 5,0 (D)	1	3,0	5,0
2.3	Artigo em periódico “B1 E B2” qualificado no Quadriênio (2013 – 2016) na área de Ciências Ambientais em que o candidato for primeiro autor ou autor para correspondência	3,0 (M) 4,0 (D)	1	3,0	4,0
2.4	Artigo em periódico “B” qualificado no Quadriênio (2013 – 2016) na área de Ciências Ambientais	2,0 (M, D)	1	2,0	2,0



2.5	Livro publicado de autoria própria, ou organização de Livro. Serão apenas considerados livros com ISBN ou ISSN e temática afins à área de Ciências Ambientais.	4,0 (M,D)	1	4,0	4,0
2.6	Capítulo publicado em Livro. Serão apenas considerados capítulos publicados em livros com ISBN ou ISSN e temática afins à área de Ciências Ambientais.	3,0 (M) 2,0 (D)	1	3,0	2,0
2.7	Trabalho completo publicado em anais de evento internacional	1,0 (M, D)	1	1,0	1,0
2.8	Trabalho completo publicado em anais de evento Nacionais e regional	1,0 (M, D)	1	1,0	1,0
2.9	Depósito de Patente e Registro de Software	3,0 (M, D)	1	3,0	3,0
3.	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS				
3.1	Organização de Evento	1,0 (M,D)	1	1,0	1,0
3.2	Ministrar Curso/Minicurso, duração mínima de 08 horas.	1,0 (M,D)	1	1,0	1,0
4.	Outras atividades				
4.1	Participação em órgãos colegiados na IES	1,0 (M,D)	1	1,0	1,0
4.2	Participação efetiva em trabalhos voluntários, atividades comunitárias de interesse social e ambiental	1,0 (M,D)	1	1,0	1,0

(M) = Mestrado (D) = Doutorado

Art. 3º. As solicitações poderão ser encaminhadas em fluxo contínuo. Porém o(a) estudante poderá requerer os créditos complementares apenas uma única vez durante o Curso de Mestrado ou Doutorado, em conformidade com o disposto no Artigo 28 do Regimento Interno do PPGCAm.

Art. 4º. A secretaria do PPGCAm, fará o cadastro das atividades complementares uma única vez ao ano, no mês de Dezembro.

Art. 5º: Os casos omissos e especiais serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação.

A presente Norma Complementar entra em vigor nesta data.

São Carlos, 09 de agosto de 2019.

Prof. Dr. Luiz Eduardo Moschini
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

- Aprovada na 47ª Reunião Ordinária da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais de 01/11/2018, 105ª Reunião Ordinária do Conselho de Centro do Centro de Ciências Biológicas de 20/11/2018 e 105ª Reunião Ordinária do Conselho de Pós-Graduação de 12/12/2018
- Modificado na 54ª Reunião Ordinária da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais